



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

Rua : Pedro Lopes Brasileiro - IGARACY - PB

Telefone : 480 - 1096 - CEP 58.775 - 000

CNPJ - 08.885.139/0001-71

LEI Nº 297 /99

Torna-se obrigatório a aplicação anual de 5% de receita em programa de combate a fome e a miséria, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IGARACY, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a CAMARA MUNICIPAL, em sessão ordinária realizada no dia 11/JUNHO/99, APROVOU e Ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte LEL.

Art. 1º - Torna-se obrigatório ao Município aplicar anualmente 5% da receita em Programa de Combate a Fome e a Miséria.

Art. 2º - A execução deste programa fica a cargo da Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Julho de 1999


FRANCISCO HÉLIO DA COSTA
Prefeito Constitucional